Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 575 DE 23 DE AGOSTO DE 1973

PROVÊ SOBRE A INSTALAÇÃO DE DEPÓSITOS DESTINADOS AO ARMAZENAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASILHADO.

OLIMPIO TORMEN, Vice Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, Inciso V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 104 do Código de Posturas, compete à Municipalidade a fiscalização, em colaboração com as autoridades federais e estaduais, do comércio e transporte de inflamáveis e explosivos;

CONSIDERANDO que, no que concerne à instalação de depósitos destinados ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasilhado, as respectivas normas de segurança estão afetas, prioritariamente, segundo a legislação em vigor, ao CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO;

CONSIDERANDO que após a promulgação do Código de Posturas, foi baixada por referido Conselho a Resolução nº 12-71, com vigência a partir de 7 de fevereiro de 1972, data de sua publicação no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO que de acordo com o item 5.I de referida Resolução, a construção, adaptação ou instalação de depósitos destinados ao armazenamento de recipientes que contem GLP dependem de prévia licença da municipalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que tais depósitos, quer quanto à localização como no que se refere à condições técnicas de segurança, estão diretamente ligadas à segurança pública e, portanto, incluídas no poder de polícia administrativa do município:

. . . . . .

D E C R E T A

Artigo 1º - Deverão ser observadas, no município, as normas estabelecidas pela Resolução nº 12-71 do " CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO", no que se refere à instalação de depósitos destinados ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasilhado.

Artigo 2º - Nos termos do item 5.I. de referida Resolução a construção, adaptação ou instalação de depósito dessa natureza, dependerá de prévia licença da Prefeitura.

Artigo 3º - A Prefeitura exercerá fiscalização, no exercício de seu poder de polícia e nos termos do Código de Posturas, sobre a fiel observância de Resolução 12/71 do CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO.

Artigo 4º - Ficam revogadas quaisquer eventuais providências da fiscalização, tomadas com base no Código de Posturas e que exorbitem da Resolução 12/71 do Conselho Nacional do Petróleo, posteriormente promulgada.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigoe na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 23 de agosto de 1973

ÓLIMPIO TORMEN
Vice Prefeito em Exercício

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração

GEDER CARRARO
Secretário